

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº. 023/2021

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a Senhora Yanara Valdivia Suarez, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos plantonista no Hospital Municipal, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa **CLINICA MÉDICA LD LTDA, inscrita no CNPJ N. 32.596.151/0001-40**, situada na Rua Major Garcia, s/n, Qd. 5ª, Lt. 36, Vila Progresso, Itaberaí-Go., representada pela sócia Yanara Valdivia Suarez, inscrita no CPF MF sob o n. 067.717.021-11, Rg. n. GO09815-4, Cubana, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Jorge Gama, qd. 18, lt. 2, centro, Heitorai/GO, doravante, denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADOS a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a prestar serviços médicos plantonista no Hospital Municipal, Sendo que os plantões serão determinados pelo Secretario Municipal de Saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - A prestação de serviços médicos deverá ser prestada no Hospital Municipal, em regime de plantões ou não.

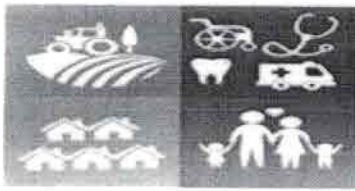
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/01/2021 a 31/01/2021.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelos serviços médicos plantonista no Hospital Municipal; a serem pagos todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado, cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo - Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços médicos, e diversos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a prestar os serviços no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela prestação dos serviços, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da rede hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga- GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 04 dias do mês de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ 11.284.701/0001-16

Secretário Municipal de Saúde

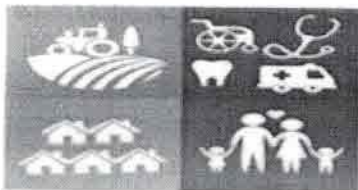
Sr. Valdivino Torquato Alves

CPF: 791048781-91

CLINICA MÉDICA LD LTDA

CNPJ N. 32.596.151/0001-40

Yanara Valdivia Suarez



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Médica

CPF sob o n. 067.717.021-11

RG nº GO09815-4

1) Laila Carneiro Souza CPF. 043 198 891 93

2) Carlos Monteiro de Lima CPF 527.052.901-44